



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



Solicitação de Serviços

Seção Solicitante: Secretaria Municipal de Promoção Social

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE MONTEZUMA MG, com sede à Rua Hermelino Araújo, 81 centro – CEP 39.547-000, torna-se público a quem interessar que estará realizando a partir do dia 04/03/2026 às 09h00min até o dia 06/03/2026, licitação na modalidade **CRENCIAMENTO Nº 001/2026**, tipo menor preço por item, cujo objeto será a **CRENCIAMENTO DE 04 PROFISSIONAIS (EDUCADORES SOCIAIS) DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MONTEZUMA MG**. Informações complementares através do e-mail: licitacaomt2021@gmail.com, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>.

Montezuma/MG, 02/03/2026 – Dulcilene Ribeiro - Agente de Contratações.

Publique-se:



CRENCIAMENTO Nº 001/2026

EDITAL DE PARA **CRENCIAMENTO DE 04 PROFISSIONAIS (EDUCADORES SOCIAIS) DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MONTEZUMA MG.**

O Município de MONTEZUMA, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo destinado ao credenciamento de 04 profissionais (Educadores Sociais) de forma a atender as necessidades da secretaria de promoção social de Montezuma MG, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar 04 Educadores Sociais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

A data inicial para recebimento da documentação será 04/03/2026 a partir das 09:00 horas. Os interessados poderão retirar o Edital, através da plataforma eletrônica licitar digital <https://licitar.digital/> onde o processo permanecerá até seu julgamento.

Este Edital estará vigente por prazo determinado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico da Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma, de modo a permitir o cadastramento de interessados até atingir o número de inscrições necessárias ao atendimento do município, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

Fica permitido o credenciamento, até que o número de vagas seja preenchido, por qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

Este processo será julgado pela agente de contratações do município de Montezuma MG a Sra. Dulcilene Ribeiro de Souza nomeada pela portaria nº 005/2026 e a Comissão de Contratações composta pelos membros Júlio Lopes Pereira e Sela Araújo Sales Lima, será julgada na forma eletrônica na plataforma eletrônica licitar digital <https://licitar.digital/>.

JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

A Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a promoção social, e em consonância com a oferta dos serviços de Proteção Social Básica,





não se exime das responsabilidades do Atendimento, que no momento vem sendo realizado por pessoas credenciadas.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a o fortalecimento da função protetiva familiar em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

A presente contratação busca disponibilizar serviços de promoção e proteção á criança, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Resolução CIT nº 30 de 06 de outubro de 2025. "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Proteção Social Básica no domicilio para gestantes e crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social". Em razão do dever de garantir os serviços de proteção social básica não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas residências.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE 04 PROFISSIONAIS (EDUCADORES SOCIAIS) DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MONTEZUMA MG.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas físicas, legalmente constituídas, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas Resolução CIT nº 30 de 06 de outubro de 2025. "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Proteção Social Básica no domicilio para gestantes e crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social, e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução CIT nº 30 de 06 de outubro de 2025, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na cláusula oitava este Edital, valores estes elaborados através de pesquisa de preços praticados nos municípios componentes na região do Alto Rio Pardo e em municípios, através de pesquisa em plataformas de contratações do poder públicos acostadas aos autos.





2.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) Os interessados pessoas jurídicas que estejam ou não, sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MONTEZUMA;
- d) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

2.5 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os interessados em participar da presente para Credenciamento, deverão acessar a plataforma eletrônica licitar digital <https://licitar.digital/> onde o processo será julgado.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as pessoas que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 A Agente de contratações e Comissão de contratação aceitará o protocolo das certidões e dos documentos comprobatórios de pré-qualificação e da avaliação técnica (item 4.3 e 4.4) desde que originais ou autenticados em cartório ou por membro da Comissão de Contratação.





4.3 PRÉ-QUALIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente na plataforma Licitar Digital no site <https://licitar.digital/> mediante apresentação do original quando solicitado pela comissão de credenciamento.

4.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE PESSOA FISICA):

- a) - Comprovante de endereço;
- b) - Cópia de RG;
- c)- Cópia de CPF.

4.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br ;
- b) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- d)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) - CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, expedida no domicílio da pessoa física.

4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





a) DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO MÉDIO;

4.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

4.6.2- Declaração de ocupa cargo público de qualquer natureza (conforme modelo anexo IV);

4.6.3- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

4.6.4- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados:

a) - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;

b) - como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.6.5- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

4.6.6- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 4.

4.6.7- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

4.6.8- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.





4.6.9- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.7.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

4.7.1.1. Declarações constantes dos itens 4.6.2 a 4.6.4;

4.7.1.2. Comprovação da qualificação técnica do responsável pelos serviços, mediante apresentação de atestados, ou seja, através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviço devidamente autenticados que comprovem sua experiência.

4.9. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

4.9.1. Não serão recebidos envelopes que contenham documentação apenas parcial ou em desacordo com aquela exigida nos itens 4.3 e 4.4 deste Edital, sendo que, nestes casos, os licitantes serão considerados inabilitados para fins de credenciamento.

Todavia, os licitantes não ficarão impedidas de reapresentarem, posteriormente, toda a documentação necessária à habilitação, enquanto estiver vigente o prazo constante no edital da referida PARA CREDENCIAMENTO.

4.9.2. Após o protocolo com toda a documentação exigida, a Comissão de Contratação, analisará os documentos dos licitantes e comunicará através de e-mail a relação das licitantes consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, e no quadro de avisos situado no átrio do prédio sede da Prefeitura.

4.9.3. Experiência comprovada em currículo na área hospitalar (urgência e emergência). No caso de profissionais que estão pleiteando os serviços de regime de plantão;

4.9.4. Experiência comprovada em currículo nas demais áreas.

4.9.5. A classificação para prestação dos serviços por parte dos interessados, que forem aprovados na avaliação técnica, será feita segundo os seguintes critérios:

1º - A ordem cronológica do credenciamento, considerando para essa análise a data e o horário de postagem da documentação na plataforma <https://licitar.digital/>.

4.9.7. Caso houver mais de 04 (Quatro) profissionais credenciados, a ordem de contratação será em conformidade com item 4.9.6, respeitando o limite contido neste Edital.

4.9.8. A aprovação na avaliação técnica e o devido registro no relatório final do presente credenciamento não gera obrigação de contratação do credenciado, a convocação





obedecerá exclusivamente às necessidades da Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma de MONTEZUMA -MG.

4.9.9. A Administração Pública Municipal poderá convocar credenciados posteriormente, dentro do prazo de credenciamento, para o preenchimento de eventuais vagas que surgirem em razão de descredenciamento ou por outros motivos, desde que devidamente habilitados, permanecendo na condição de suplentes.

4.9.10. Inicialmente o quantitativo inicial constante neste edital é de quatro vagas.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6. IMPUGNAÇÃO:

6.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.3 - RECURSO:

6.3.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de contratação não terá efeito suspensivo.

6.3.2 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>

6.3.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.

6.3.4- A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias





Úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

Motivadamente, reconsiderar a decisão;

Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

6.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

6.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Contratação para determinar a contratação.

6.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

6.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 O Município/Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma poderá celebrar O TERMO de prestação de serviço, nos termos da minuta do (ANEXO II), com os licitantes consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da secretaria de promoção social.

7.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de MONTEZUMA.

7.3 Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:





8.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme a Tabela abaixo:

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de educador social para cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho semanal de forma a atender até 40 (quarenta) beneficiários do Serviço Primeira Infância do SUAS	11	1.827,5067	20.102,57
02	Contratação de educador social para cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho semanal de forma a atender até 40 (quarenta) beneficiários do Serviço Primeira Infância do SUAS	11	1.827,5067	20.102,57
03	Contratação de educador social para cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho semanal de forma a atender até 40 (quarenta) beneficiários do Serviço Primeira Infância do SUAS	11	1.827,5067	20.102,57
04	Contratação de educador social para cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho semanal de forma a atender até 40 (quarenta) beneficiários do Serviço Primeira Infância do SUAS	11	1.827,5067	20.102,57

Observação: Os valores constantes nesta planilha foram elaborados através da média de preços praticados em municípios do Alto Rio Pardo e outros municípios brasileiros obtidos através de pesquisa de preços em plataformas digitais e pesquisa no portal da transparência conforme constam nos autos deste procedimento.

8.1.1 As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FICHA: 084

8.2 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) Os licitantes ou profissionais contratadas para os serviços de Educador Social se responsabilizarão pela contratação e pelo pagamento dos médicos, cumprindo todas as obrigações de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 (Publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p.332-4) que estabelece normas sobre a responsabilidade.





b) Os serviços deverão ser realizados por pessoas idôneas pois estarão atendendo crianças e gestantes.

c) Caso o contratado por algum motivo tenha que ausentar no período escalado, o mesmo deverá comunicar à secretaria municipal de promoção social.

d) Os credenciados convocados para prestação de serviços deverão permanecer na cidade de MONTEZUMA, com o celular ligado e pronto a atender a qualquer necessidade de maneira presencial, caso ocorra ausência do credenciado a secretaria deverá remanejar os atendimentos ou convocar outro credenciado.

8.3 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente a sua remuneração até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviços(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: CND referente à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de MONTEZUMA.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados. 8.6 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) = (6/100) / 365$
 $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





9.1 O contrato firmado terá vigência de 11 (Onze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do município ou site oficial, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Contratação.

9.3 Este Edital estará vigente por prazo determinado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico <https://licitar.digital/> e na Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma, de modo a permitir o cadastramento dos interessados nos prazos previstos neste edital, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

9.3.2 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

9.4 Fica reservado à Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Promoção social, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a licitante que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

9.6 O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

9.7 São peças integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo De Referência

Anexo II – Minuta de contrato de prestação de serviços

Anexo II - Minuta da proposta





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028

Anexo IV - Modelo de declarações



MONTEZUMA /MG, 02 de março de 2026.

Ivan Vieira de Pinho

Prefeito





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE 04 PROFISSIONAIS (EDUCADORES SOCIAIS) DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MONTEZUMA MG.”

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas físicas considerando que o município não dispõe de servidores para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte aos munícipes em situação de vulnerabilidade.

1.2 – JUSTIFICATIVA

1.2.1 – Justificamos a contratação de Profissionais para executar a função de Educador Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no município de Montezuma/MG. O Serviço possui caráter preventivo e proativo, encontra-se com alta demanda de usuários, necessitando da contratação de profissionais para a efetivação e execução do Serviço.

O Serviço integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

Através da contratação do Educador Social, será possível atender as normativas da Resolução CIT nº 30 de 6 de outubro de 2025 no município, bem como através do mesmo executar atividades socioeducativas que contribuam para o fortalecimento da função protetiva da família, da prevenção do rompimento de vínculos familiares e comunitários, bem como, um ambiente acolhedor com foco na atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social para gestantes e crianças de 0 a 6 anos.

Utilizando-se de diferentes formas e metodologias que contemplam as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e as ações intergeracionais, as atividades desenvolvidas pelo Educador Social contribuirá ativamente para o protagonismo



e a autonomia das famílias e indivíduos, garantindo não apenas o fortalecimento destes, mas também a superação das situações de fragilidades sociais vivenciadas.

Nesse sentido, o presente estudo se fundamenta pontuando a importância da contratação do Orientador Social, para que através do mesmo possamos assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo das crianças e adolescentes, possibilitando a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos mesmos, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos, propiciando a formação cidadã.

Desta maneira pontuamos que através da contratação do educador Social o assegurará, com absoluta prioridade, a efetivação da lei 12.435 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a qual pontua no Art. 2º que a assistência social tem por objetivo “a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes(...)”.

1.2.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1.1. Nível de Escolaridade: Nível médio com atestado.

1.2.1.2. Comunicação e Acolhimento: Habilidade para ouvir, observar e se comunicar com as famílias.

1.2.1.3. Foco no Desenvolvimento: Entendimento do desenvolvimento infantil e do papel do cuidador.

1.2.1.4. Trabalho em Equipe: Colaboração com o supervisor e a rede SUAS.

1.2.1.5. Ética e Urbanidade: Atendimento pautado em respeito, cortesia, eficiência e ética.

2 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de educador social para	11		1.827,5067	20.102,57



	mprir 40 (quarenta) horas de abalho semanal de forma a atender é 40 (quarenta) beneficiários do erviço Primeira Infância do SUAS		IESES		
02	ontratação de educador social para mprir 40 (quarenta) horas de abalho semanal de forma a atender é 40 (quarenta) beneficiários do erviço Primeira Infância do SUAS	11	IESES	1.827,5067	20.102,57
03	ontratação de educador social para mprir 40 (quarenta) horas de abalho semanal de forma a atender é 40 (quarenta) beneficiários do erviço Primeira Infância do SUAS	11	IESES	1.827,5067	20.102,57
04	ontratação de educador social para mprir 40 (quarenta) horas de abalho semanal de forma a atender é 40 (quarenta) beneficiários do erviço Primeira Infância do SUAS	11	IESES	1.827,5067	20.102,57

2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3- A Prestação de serviço se dará por trabalho diário com duração de 8 horas diárias perfazendo 40 horas semanais, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4- Os serviços serão executados na sede e meio rural do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Promoção social e o CREDENCIADO.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas na resolução CIT nº 30 de 06 de outubro de 2025, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 – DO PAGAMENTO:

3.1- A forma de pagamento dos serviços no Município de Montezuma é por empenho de despesa. A efetividade do pagamento será por meio de crédito em conta corrente da Contratada em até 10 dias úteis após apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente





assinada por responsável pelo recebimento ou secretário da pasta, refletindo sua ciência e autorizando o pagamento.

3.1.1- O contratado/a deverá emitir uma nota fiscal de prestação de serviço até o 5º dia útil do mês subsequente no valor referente ao mês anterior limitado a 40 horas semanais.

3.2- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no valor já estabelecido neste edital, mediante apresentação de Nota fiscal.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados somente após a apresentação da Nota fiscal.

3.4- Os dados bancários para pagamento deverão em nome do credenciado contratado. Se no decorrer do processo houver ocorrido alterações por mudanças bancárias do fornecedor, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 11 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação dos licitantes, no início do contrato.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Ficha: 084

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1 – Do Município:

6.1.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;

6.1.1.2- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de servidor designado.





6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

6.1.4- Exigir dos licitantes CREDENCIADOS, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela CREDENCIADA.

6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.2 – Dos Credenciados:

6.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, e em conformidade com o previsto na resolução CIT nº 30 de 06 de outubro de 2025 e disposições do edital, bem como da legislação pertinente.

6.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.

6.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

6.2.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

6.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

6.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

6.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

6.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes,

número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.





- 6.2.8.1- Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- 6.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 6.2.10- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 6.2.11- Ciente de que o credenciamento poderá sofrer supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.
- 6.2.12- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2.13- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 6.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 6.2.15- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.2.16- manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 6.2.17- comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o desc credenciamento.
- 6.2.18- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3.1 – Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

6.3.1.1 – Para a consecução dos objetivos do SPSBD-GC tem-se como principais ações:

I – Visitas domiciliares;

II – Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras; e

III – fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de justiça e de garantia de direitos; e

IV – Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.





Parágrafo único. As ações do SPSBD-GC serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

V – A visita domiciliar será realizada com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês.

Parágrafo único. O número máximo de visitas domiciliares mensais será definido pelas equipes de referência nos Plano de Desenvolvimento da Criança e da Família de acordo com a necessidade de cada família com gestante ou criança.

VI – O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do SPSBD-GC.

VII – As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado e desenvolvido pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

6.3.2 – As atribuições dos contratados serão as seguintes:

6.3.2.1 – Educador social: profissional de nível médio responsável pelo planejamento, realização e acompanhamento das visitas domiciliares ao público beneficiário, tendo como principais funções:

- a) participar nos processos de planejamento do SPSBD-GC;
- b) realizar a visita domiciliar;
- c) preencher os instrumentais de trabalho;
- d) participar na elaboração do planejamento das ações de proteção socioassistencial das famílias;
- e) organizar a programação periódica das visitas domiciliares ou encontros coletivos de cada usuário acompanhado, com a definição da frequência e do tempo de visita;
- f) planejar visitas no domicílio e território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada famílias;
- g) orientar as famílias sobre as redes de serviços e ações existentes no território;
- h) ampliar os processos participativos das famílias inseridas no serviço;
- i) realizar as atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e território;
- j) comunicar ao técnico de referência do SPSBD-GC sobre situações de vulnerabilidade social apresentadas pelas famílias, ou observadas durante a visita domiciliar;





- k) apoiar os processos de encaminhamentos das famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;
- l) estimular a participação das famílias nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a cidadania;
- m) registrar as informações relativas à visita no domicílio no instrumental específico do SPSBD-GC;
- n) participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas;
- o) participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- p) participar da capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio;
- q) participar das atividades de educação permanente da equipe; e
- r) outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.

§ 1º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência e educador social.

§ 2º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência do SPSBD-GC e da equipe de referência do PAIF.

§ 3º É vedada a acumulação da função de educador social do SPSBD-GC com qualquer outra função.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE PESSOA FISICA):

- a) – Comprovante de endereço;
- b) – Cópia de RG;
- c)- Cópia de CPF.

7.1 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) – Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br ;
- b) – Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;





c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

d)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br

7.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) – Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Diploma de conclusão de curso de ensino médio;

7.4 – DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.4.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

7.4.2- Declaração de ocupa cargo público de qualquer natureza (conforme modelo anexo IV);

7.4.3- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

7.4.4- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados:

a) – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ;

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas “a” e “b” poderão ser substituídas pela





Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.4.5- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.4.6- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 4;

7.4.7- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.4.8- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7.4.9- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.5. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1.1. Declarações constantes dos itens 4.6.2 a 4.6.4;

7.5.1.2. Comprovação da qualificação técnica do responsável pelos serviços, mediante apresentação de atestados, ou seja, através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviço devidamente autenticados que comprovem sua experiência.

7.6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

7.6.1. Não serão recebidos documentação apenas parcial ou em desacordo com aquela exigida nos itens 4.3 e 4.4 deste Edital, sendo que, nestes casos, os licitantes serão considerados inabilitadas para fins de credenciamento.

Todavia, os licitantes não ficarão impedidas de reapresentarem, posteriormente, toda a documentação necessária à habilitação, enquanto estiver vigente o prazo constante no edital da referida PARA O CREDENCIAMENTO.

7.6.2. Após o protocolo com toda a documentação exigida, a Comissão de Contratação, analisará os documentos dos licitantes e comunicará através de e-mail a relação das





licitantes consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, e no quadro de avisos situado no átrio do prédio sede da Prefeitura.

7.6.3. A classificação para prestação dos serviços por parte dos interessados, que forem aprovados na avaliação técnica, será feita segundo os seguintes critérios:

1º - A ordem cronológica do credenciamento, considerando para essa análise a data e o horário de postagem da documentação na plataforma <https://licitar.digital/>.

7.6.7. Caso houver mais de 04 (Quatro) profissionais credenciados, a ordem de contratação será em conformidade com item 4.9.6, respeitando o limite contido neste Edital.

7.6.8. A aprovação na avaliação técnica e o devido registro no relatório final do presente credenciamento não gera obrigação de contratação do credenciado, a convocação obedecerá exclusivamente às necessidades da Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma.

7.6.9- A Administração Pública Municipal poderá convocar credenciados posteriormente, dentro do prazo de credenciamento, para o preenchimento de eventuais vagas que surgirem em razão de descredenciamento ou por outros motivos, desde que devidamente habilitados, permanecendo na condição de suplentes.

7.6.10- Inicialmente o quantitativo inicial constante neste edital é de quatro vagas.

8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Os credenciados contratados deverão:

- desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;





- f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;





- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

9 – FISCALIZAÇÃO:

9.1- Gestor(a): **Farley Matheus Dantas de Oliveira**

9.2 – Fiscal do Contrato: **Kaique Almeida Baleeiro**

9.3- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.3.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.3.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3.4- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.5- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.6- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3.7- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.3.8- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.3.9- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa





responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.3.10- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.3.11- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.3.12- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.3.13- O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.3.14- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10. DO RECEBIMENTO

10.1 Os serviços serão iniciados no prazo EM ATÉ 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, e mensalmente para aferição e pagamento da prestação de serviços, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

10.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



10.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 11 (Onze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

Farley Matheus Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Promoção Social



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, através da Secretaria municipal de Promoção Social e _____. Pelo presente instrumento, o Município de MONTEZUMA, com inscrição no CNPJ sob o nº. _____, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan Vieira de Pinho, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado no endereço _____ com inscrição no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº 007/2026 – Inexigibilidade 001/2026 – Credenciamento 001/2026, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CREDENCIAMENTO DE 04 PROFISSIONAIS (EDUCADORES SOCIAIS) DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MONTEZUMA MG.

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e controlada pela Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma de acordo com o número de empresas credenciadas.

Parágrafo segundo: A Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma não se obriga a contratar todos os credenciados e sim a totalidade para suprir as necessidades da secretaria municipal de promoção social.

Parágrafo terceiro: Os serviços serão prestados na sede do município e meio rural do município de Montezuma MG. As particularidades ficarão sob escala elaborada da Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.





- 2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor. 2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

3.1.1 - Para a consecução dos objetivos do SPSBD-GC tem-se como principais ações:

I - Visitas domiciliares;

II - Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras; e

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de justiça e de garantia de direitos; e

IV - Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do SPSBD-GC serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

V - A visita domiciliar será realizada com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês.

Parágrafo único. O número máximo de visitas domiciliares mensais será definido pelas equipes de referência nos Plano de Desenvolvimento da Criança e da Família de acordo com a necessidade de cada família com gestante ou criança.

VI - O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do SPSBD-GC.

VII - As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado e desenvolvido pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes:





3.2.1 - Educador social: profissional de nível médio responsável pelo planejamento, realização e acompanhamento das visitas domiciliares ao público beneficiário, tendo como principais funções:

- a) participar nos processos de planejamento do SPSBD-GC;
- b) realizar a visita domiciliar;
- c) preencher os instrumentais de trabalho;
- d) participar na elaboração do planejamento das ações de proteção socioassistencial das famílias;
- e) organizar a programação periódica das visitas domiciliares ou encontros coletivos de cada usuário acompanhado, com a definição da frequência e do tempo de visita;
- f) planejar visitas no domicílio e território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada famílias;
- g) orientar as famílias sobre as redes de serviços e ações existentes no território;
- h) ampliar os processos participativos das famílias inseridas no serviço;
- i) realizar as atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e território;
- j) comunicar ao técnico de referência do SPSBD-GC sobre situações de vulnerabilidade social apresentadas pelas famílias, ou observadas durante a visita domiciliar;
- k) apoiar os processos de encaminhamentos das famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;
- l) estimular a participação das famílias nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a cidadania;
- m) registrar as informações relativas à visita no domicílio no instrumental específico do SPSBD-GC;
- n) participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas;
- o) participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- p) participar da capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio;
- q) participar das atividades de educação permanente da equipe; e
- r) outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.

§ 1º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência e educador social.

§ 2º É vedada a acumulação das funções de técnico de referência do SPSBD-GC e da equipe de referência do PAIF.





§ 3º É vedada a acumulação da função de educador social do SPSBD-GC com qualquer outra função.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Os materiais a serem empregados durante a prestação dos serviços e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/MONTEZUMA sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO):

5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições:

5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

5.1.3 - A solicitação de qualquer tipo de doação;

5.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

5.1.5 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.1.6 - Desempenho insatisfatório do prestador;

5.1.7 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;





5.1.8 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma à CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

5.1.9 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do contrato;

5.1.11 - A rescisão contratual também poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e conforme Lei Federal nº. 14.133/21 ou amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

5.2 - Se o caso, a rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do Contrato e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

5.3 - Da decisão da Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.4 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.1.2 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real os serviços efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de MONTEZUMA.

7.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados. 7.1.5





- A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ 1.827,50 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Parágrafo único – O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do INPC, fundamentando o reajuste.

I - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

II - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

III - Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.2 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FICHA: 084

9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal. Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente. Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no





documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura. Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda. Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

11.2. MATRIZ DE RISCO:

11.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

11.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;





- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

11.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

11.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O contrato firmado terá vigência de 11 (Onze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do município ou site oficial, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura dos licitantes não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLAUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria de Promoção Social do município de Montezuma para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

14.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos;

14.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

14.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.

14.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.





14.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento dos licitantes, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19 CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



19.1 - As partes elegem o foro de RIO PARDO DE MINAS/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes.

19.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MONTEZUMA /MG, de de 2026.

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada





ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE 04 PROFISSIONAIS (EDUCADORES SOCIAIS) DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MONTEZUMA MG.

Contato:

Telefone: (____) _____ - Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço

_____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP),

inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por

_____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela ABAIXO:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de educador social para cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho semanal de	11	MESES	1.827,5067	20.102,57



	ma a atender até 40 (quarenta) beneficiários do Serviço Primeira Infância do UAS				
02	Contratação de educador social para cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho semanal de ma a atender até 40 (quarenta) beneficiários do Serviço Primeira Infância do UAS	11	MESES	1.827,5067	20.102,57
03	Contratação de educador social para cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho semanal de ma a atender até 40 (quarenta) beneficiários do Serviço Primeira Infância do UAS	11	MESES	1.827,5067	20.102,57
04	Contratação de educador social para cumprir 40 (quarenta) horas de trabalho semanal de ma a atender até 40 (quarenta) beneficiários do Serviço Primeira Infância do UAS	11	MESES	1.827,5067	20.102,57

s interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



Identificação e assinatura do responsável legal dos licitantes
Carimbo





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE 04 PROFISSIONAIS (EDUCADORES SOCIAIS) DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MONTEZUMA MG.

(Nome dos licitantes) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado,
em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA,
sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ dos licitantes